PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.159/80

Autoriza a doação de imóvel público ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal de Abaeté para a construção de Conjunto Habitacional, de acordo com o programa Comunitário de Habitação Popular PROHABITAÇÃO, concede isenção tributária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal de Abaeté os imóveis situados nesta cidade, com área de mais ou menos 200.000 m2, sendo o terreno do registro nº 16.919, folhas 134, livro 3-X, constituído de uma gleba de Campos naturaos, à cabeceira do antigo campo de pouso, gleba esta com 2,63 ha; e, parte do imóvel registrado sob nº 2.701, folhas 40, do livro 3-I, sendo este imóvel composto de campos e culturas, com mais ou menos 12 alqueires, no lugar denominado, à época da aquisição, de "Fazendas Traíras".

Fica excluído desta doação a área de mais ou menos 12.000,00m2.

Art. 2º - No imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido um Conjunto Habitacional, cujas unidades residenciais deverão ser vendidas, de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação e o Programa Comunitário de Habitação Popular PRO-HABITAÇÃO, às famílias de baixa renda, residentes neste município.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a participar do Programa Comunitário de Habitação Popular PRO-HABITAÇÃO, com contra-partida também de infra-estrutura

cipal de Abaeté obrigado a reverter o terreno mencionado no Art. 1º, ao patrimônio Municipal, caso não seja construído o referido conjunto habitacional no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º -Fica atribuído ao imóvel caracterizado no Art. 1º desta Lei o valor fiscal de NCZ$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados novos).

Art. 6º -Ficam isentos de pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos de loteamento, projetos arquitetônicos referentes ao conjunto habitacional a ser implantado no referido imóvel.

Art. 7º -Fica concedido ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal de Abaeté isenção tributária neste município pelo prazo de 02 (dois) anos, contados desta data.

Art. 8º -A isenção tributária concedida no artigo anterior refere-se aos serviços e obras de construção (ISSQN) do conjunto habitacional a serem contratados com terceiros, e isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 9º -Correrão por conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartorisis referentes à doação autorizada por esta Lei.

Art. 10 -A Lei Municipal nº 1.121/88 de 01 de Novembro de 1.988 continuará a surtir todos os efeitos legais.

Art. 11 -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando da sua afixação no lugar costumeiro desta Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 14 de julho de 1.989.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ